SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ
APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 26 de Setembro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO VII | Nº 1533

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº.048/2016/SESAU

NEUSA MOREIRA DE CARVALHO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, a servidora **MARIA REGILENA GONÇALVES DA SILVA,** ocupante Cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS,** 02(duas) **diárias** para viagem à cidade de **Crato**, nos dias **26 e 27 de setembro de 2016**, a fim de participar de um curso de Vigilância Sanitária e Controle de Tracoma, que acontecerá na 20º. CRES.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2015-2016

PRESIDENTE EXPEDITO JOSÉ DO NASCIMENTO PIQUET CARNEIRO
VICE PRESIDENTE FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA MAURITÍ
SECRETÁRIA GERAL MARIA EDIENE M. DO NASCIMENTO DE CASTRO GENERAL SAMPAIO
1º SECRETÁRIO CLAUDIO BEZERRA SARAIVA CAPISTRANO
TESOUREIRO GERAL FRANCISCO NILSON FREITAS PALHANO
1º TESOUREIRO DIVALDO CARNEIRO SOARES VIÇOSA DO CEARÁ
PRESIDENTE DE HONRA ADRIANA PINHEIRO BARBOSA FORTIM

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULAR FRANCISCO HOLANDA GUEDES JAGUARIBARA
TITULAR ANTONIO JOSÉ AGUIAR ALBUQUERQUE MASSAPÊ
TITULAR TERESINHA MARIA CERQUEIRA LIMA GOMES BARROQUINHA
SUPLENTE MANOEL GOMES DE FARIAS NETO HORIZONTE
SUPLENTE JOÃO FRANCISMAR DIAS PEREIRO
SUPLENTE FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA ASSEF BOA VIAGEM

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 ARGENTINA SAMPAIO PADILHA CHOROZINHO
REGIÃO 02 FRANCISCO VALMAR MOTA BERNARDO TEJUÇUOCA
REGIÃO 03 JERÔNIMO NETO BRANDÃO MORRINHOS
REGIÃO 04 MONICA GOMES AGUIAR CAMOCIM
REGIÃO 05 ANTONIO FELINTO FILHO CROATÁ
REGIÃO 06 GALENO TAUMATURGO LOPES RERIUTABA
REGIÃO 07 FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA SANTA QUITÉRIA
REGIÃO 08 FRANKLIN VERÍSSIMO OLIVEIRA ACARAPE
REGIÃO 09 FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA ARACATI
REGIÃO 10 JOSÉ MARCONDES MOREIRA TABULEIRO DO NORTE
REGIÃO 11 MANOEL MARTINS ALVES ERERÉ
REGIÃO 12 CIRILO ANTÔNIO PIMENTA LIMA QUIXERAMOBIM
REGIÃO 13 JOSÉ RAMIRO TEIXEIRA JÚNIOR TAMBORIL
REGIÃO 14 ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA
REGIÃO 15 PATRÍCIA PEQUENO COSTA G. DE AGUIAR TAUÁ
REGIÃO 16 SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO ORÓS
REGIÃO 17 FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO
REGIÃO 18 MARCONDES HERBSTER FERRAZ SABOEIRO
REGIÃO 19 JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ BARBALHA
REGIÃO 20 GUILHERME SAMPAIO LANDIM BREJO SANTO

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

§ 1º. O valor da diária é de R$ **40,00 (quarenta reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. I, alínea "a", da Lei Nº. 597/2013
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Saúde autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$80,00 (oitenta reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 21 de setembro de 2016.

NEUSA MOREIRA DE CARVALHO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:A383140E

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº.049/2016/SESAU

NEUSA MOREIRA DE CARVALHO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, ao servidor **ROMULO ALMEIDA AMORIM,** ocupante Cargo de **MOTORISTA,** (02) duas **diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, nos dias **22 e 23 de setembro de 2016**, a fim de conduzir Veículo com o transporte da paciente Kassia Red Silva.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **140,00 (cento quarenta reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. I, alínea "b", da Lei Nº. 597/2013
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Saúde autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$280,00 (duzentos e oitenta reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 22 de setembro de 2016.

NEUSA MOREIRA DE CARVALHO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:78F5858C

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº.049/2016/SESAU

NEUSA MOREIRA DE CARVALHO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, ao servidor **ROMULO ALMEIDA AMORIM,** ocupante Cargo de **MOTORISTA,** (02) duas **diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, nos dias **22 e 23 de setembro de 2016**, a fim de conduzir Veículo com o transporte da paciente Kassia Red Silva.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **140,00 (cento quarenta reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. I, alínea "b", da Lei Nº. 597/2013

§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Saúde autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$280,00 (duzentos e oitenta reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 22 de setembro de 2016.

NEUSA MOREIRA DE CARVALHO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:56C3E9AC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATUAL (ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO) 7º ADITIVO – TOMADA DE PREÇOS N° 0505.01/2014 - SMS

ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO CONTRATUAL (ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO) 7º ADITIVO – TOMADA DE PREÇOS n°0505.01/2014 - SMS. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA CONSTRUÇÃO DE USB (UNIDADE BASICA DE SAUDE) NO MUNICÍPIO DE FORTIM - CE; **CONTRATADA:** CONSTRUTORA NEVES NOGUEIRA LTDA – ME; **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO**: 23 DE SETEMBRO DE 2016**. VIGENCIA:** 120 (CENTO E VINTE) DIAS; **ASSINA PELA CONTRATANTE:** DANIELE GARCIA CHAGAS CHIANCA; **ASSINA PELO CONTRATADO:** ABDIAS LOURENÇO DE LIMA.

Fortim – CE**,** 23 de Setembro de 2016.

DANIELE GARCIA CHAGAS CHIANCA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:CEE54A02

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2309.01/2016-SMDU

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS nº 2309.01/2016-SMDU. A Comissão Permanente da Prefeitura de Fortim, localizada na Rua Joaquim Crisostomo, 962 – Centro – Fortim – CE, torna público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 2309.01/2016-SMDU**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO CIVIS E ELÉTRICAS DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FORTIM – CE**, que se realizará no dia **13 de Outubro de 2016**, às 09h30 min. Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço acima,bem como pelo site
www.fortim.ce.gov.br a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público.

Fortim - CE, 23 de Setembro de 2016.

NATANIELE G. RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:E93042D1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 175/2016 GABINETE DO PREFEITO GROAÍRAS/CE, 23 DE SETEMBRO DE 2016.

Exonerar Pregoeira e Leiloeira deste Município e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, **ANTONIA MARIANE ALVES PAIVA**, brasileira, solteira, com RG n° 20075649343 e CPF n° 058.984.303-69 do cargo, de **Pregoeira e Leiloeira** deste Município.

Art. 2º - Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor após a data dessa publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Setembro de 2016 (dois mil e dezesseis).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:8F392075

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 176/2016 GABINETE DO PREFEITO GROAÍRAS/CE, 23 DE SETEMBRO DE 2016.

Que autoriza pagamento de diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;
Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr. (a) **Jorge Goersch Neto,** Secretário, a importância de R$ 300,00 (trezentos reais), equivalente a 1 (uma) diárias, para fazer face às despesas de estada na Cidade de Fortaleza – CE, no dia 23 de Setembro de 2016 para comparecer a Secretaria de Saúde do Estado.

Art. 2º - As despesas ocorreram por conta da dotação orçamentária: 0701– Fundo Municipal de Saúde; 2.041 – Gerenciamento Administrativo e estratégico da Saúde Pública; 3.3.90.14.00 - Diárias Civil – 003 Fonte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 23 (vinte e três) do mês de Setembro de 2016 (dois mil e dezesseis).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:8A1DC960

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

CHEFIA DE GABINETE
5º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE ICÓ-CE – EDITAL Nº. 001/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICÓ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do **CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ-CE E DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE ICÓ-CE – EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2014, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014**, **CONVOCA** os candidatos habilitados relacionados no Anexo I deste Edital com vistas à nomeação e posse para os cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, **no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do presente Edital, das 08:00h às 12:00h**, na Sede da Prefeitura Municipal de Icó, localizada na Av. Ilídio Sampaio, nº. 2131, Centro, Icó-CE, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo II, parte integrante da presente convocação, e na forma do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal.

1.1. Por ordem de chegada dos candidatos serão distribuídas senhas limitadas à capacidade de atendimento da Prefeitura Municipal.

1.2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item "1", deste Edital.

1.3. O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de Icó-CE convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

DOS EXAMES MÉDICOS

2. Os candidatos deverão comparecer **no dia 18 de outubro de 2016, das 08:00h às 12:00h**, para realização do exame médico admissional, munidos dos exames de saúde pré-admissionais constantes no Anexo V, deste Edital, perante à Junta Médica Oficial designada pelo Município de Icó, localizada no **PSF SÃO GERALDO**, situado à Rua 02 de Abril, S/N, Centro, Icó-CE, que avaliará a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, ficando o Município de Icó autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

2.1. Não serão admitidos os exames médicos exigidos no Anexo V que tenham sido realizados há mais de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente Edital.

DA NOMEAÇÃO E POSSE

3. Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais, nos itens "1" e "2" deste Edital, para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro da Prefeitura Municipal de Icó-CE, o candidato deverá se fazer presente para nomeação e posse, na **Sede da Prefeitura Municipal de Icó, localizada na Av. Ilídio Sampaio, nº. 2131, Centro, Icó-CE, às 09:00 horas, do dia 31 de outubro de 2016.**

DA PUBLICAÇÃO

4. O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos **CONVOCADOS**, estará publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE e divulgado na Internet, no Portal do Município de Icó, endereço eletrônico
www.ico.ce.gov.br, e no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Icó.

4.1. É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

4.2. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ-CE, aos 22 de setembro de 2016.

JOSÉ JAIME BEZERRA RODRIGUES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Icó-CE

ANEXO I
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE ICÓ-CE

SAAE - OPERADOR DE SISTEMA		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
5º LUGAR	JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA JÚNIOR	30286
6º LUGAR	ALISSON BRASIL LIMA	36101

SAAE - LEITURISTA		
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**	**Nº DA INSCRIÇÃO**
3º LUGAR	ANTONIO IVAN GONÇALVES NICOLAU	37107
4º LUGAR	WIKLEY MENEZES LEMOS	39273

ANEXO II
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1) 02 (duas) fotos 3x4 (atualizadas) ;
2) 02 (duas) Cópias da Carteira de Identidade;
3) 02 (duas) Cópias do CPF;
4) 02 (duas) Cópias de comprovante de residência atual;
5) Certidão de Casamento ou Nascimento se for solteiro;
6) Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;
7) Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
8) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – Página que identifique o trabalhador (frente e verso) ;
9) Certificado do grau de escolaridade exigido para o cargo;
10) Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos;
11) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para os homens) ;
12) Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em Órgão Profissional e/ou copia da Carteira de Registro no respectivo Conselho, devidamente acompanhada de Certidão de situação de regularidade;
13) Quando exigido para o cargo, Certificado do Curso que atenda as exigências estabelecidas no Edital de Abertura;

14) Carteira Nacional de Habilitação (para os cargos de Fiscal de Meio Ambiente – com CNH, Fiscal de Obras – com CNH e Motorista, nas categorias exigidas) ;
15) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Justiças Estadual, Eleitoral e Federal, expedidas pelo órgão distribuidor;
16) Declaração de Bens e Valores que constituam o patrimônio do candidato e, se casado, a do cônjuge (Anexo III) , podendo ser substituída pela Declaração de Imposto de Renda;
17) Declaração de que o candidato não exerce outro cargo, função ou emprego público na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que gere impedimento legal, e sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão (Anexo IV) .

Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas ou apresentados juntos dos originais.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº. _____, **DECLARO**, nos termos da Lei, que até a presente data:
( ) Não possuo bens a declarar.
( ) Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

RELAÇÃO DE BENS E VALORES	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R$)

Icó – CE, _____ de _____ de 2016.

_____
Assinatura

ANEXO IV
DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO,**para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Icó – Ceará.

DECLAROque não perceboproventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveiscom o Cargo em que tomarei posse.

E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Icó – CE, ___ de _____ de 2016.

_____
Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL
"*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
(...)
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;
(...)
§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração."

ANEXO V

DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E DA APRESENTAÇÃO DOS EXAMES DE SAÚDE

1. Os candidatos convocados deverão comparecer ao exame médico admissional no dia, hora e local anteriormente indicado, munidos dos exames de saúde abaixo listados.

I – Hemograma completo com contagem de plaquetas;

II – Coagulograma;

III – Ureia;

IV – Glicemia de jejum;

V – Sumário de Urina;

VI – Raio X do tórax em PA, com laudo;

VII – VDRL;

VIII – Eletrocardiograma com laudo;

IX – Laudo de sanidade mental emitido por um psiquiatra.

X – Laringoscopia com foto, com Laudo Médico (para os cargos de Professor e Pedagogo) .

2. A realização dos exames é de responsabilidade do candidato.

3. Somente será investido em cargo público o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, após a submissão ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Junta Médica Oficial do Município.

Publicado por:
Vinicius Emannuel Marques de Castro
Código Identificador:4198D327

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N°: 26/2016 - JULGAMENTO

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar irregularidades atribuídas a **CAIQUE ALVES DE OLIVEIRA**, Porteiro, matrícula 36911, lotado na**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

1. ACATO o relatório final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o **art. 160** da Lei Complementar Nº: 2.092/2014;

2. JULGO que o servidor **CAIQUE ALVES DE OLIVEIRA** não foi assíduo e pontual ao serviço, descumprimento de dever funcional previstono **art. 106, inciso X da Lei Complementar N°: 2.092/2014**;

3. DECIDO pela aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **CAIQUE ALVES DE OLIVEIRA**, prevista no art. 118, inciso I, no entanto como o servidor já fora penalizado em outro processo administrativo disciplinar com tal penalidade, e cabível,

pois, no presente feito, a **SUSPENSÃO**, pelo prazo de **10 (dez) dias**, contados da publicação da portaria de sanção;

4. DETERMINO, em decorrência, a expedição de portaria para aplicação da penalidade de suspensão ao servidor **CAIQUE ALVES DE OLIVEIRA**, a ser publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Iguatu – Ceará, 21 de setembro de 2016.

CÍCERA MORENO DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:3C306815

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº: 15/2016

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÃO DISCIPLINAR A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Assistência Social do Município de Iguatu - Ceará, **CÍCERA MORENO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do Art. 1° do Decreto Nº: 40, de 01 de julho de 2015,

CONSIDERANDO:
• O Relatório Final elaborado pela Comissão de Disciplina, constante do Processo Nº: 26/2016de fls. 43a 47 em que conclui que oservidor **CAIQUE ALVES DE OLIVEIRA descumpriu dever funcional previsto** no art. 106, incisoX daLei Complementar Nº: 2.092/2014;

• O Julgamento, constante do **Processo Nº: 26/2016** em que foi **DECIDIDO** pela aplicação da penalidade de **SUSPENSÃO**, prevista no art. 118, inciso II da Lei Complementar Nº 2.092/2014.

RESOLVE:

Art. 1º -APLICAR pena de **SUSPENSÃO**, pelo prazo de 10 (dez) dias, prevista no art. 118, inciso II da Lei Complementar Nº: 2.092/2014 ao Porteiro **CAIQUE ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula 36911, lotadona **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, por infringir o disposto no art. 106, incisoXda Lei Complementar Nº: 2.902/2014.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Iguatu - Ceará, 21 de setembro de 2016.

CÍCERA MORENO DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:501C6CA5

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-012/2016-SAS. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DIVERSOS, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E AFINS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS NOS DIVERSOS EQUIPAMENTOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONVERTIDO EM ANEXO I DO EDITAL.
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO COMUNICA QUE NO **DIA 06 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 14:30 HORAS** (HORÁRIO LOCAL), NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA À AV. JOSÉ HOLANDA MONTENEGRO, S/Nº. - VENEZA - IGUATU - CEARÁ, ESTARÁ REALIZANDO A SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO COM O OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO ACIMA CITADO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3510.1756 DAS 07:30 ÀS 11:30 HORAS (HORÁRIO LOCAL).

IGUATU-CE, EM 23 DE SETEMBRO DE 2016.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Pregoeira da CPL/PMI

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:D7085DB5

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-011/2016-SAS. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE **TECIDOS, AVIAMENTOS E OUTROS MATERIAIS AFINS**, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS SOCIAIS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONVERTIDO EM ANEXO I DO EDITAL.
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO COMUNICA QUE NO **DIA 06 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 08:30 HORAS** (HORÁRIO LOCAL), NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA À AV. JOSÉ HOLANDA MONTENEGRO, S/Nº. - VENEZA - IGUATU - CEARÁ, ESTARÁ REALIZANDO A SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO COM O OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO ACIMA CITADO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3510.1756 DAS 07:30 ÀS 11:30 HORAS (HORÁRIO LOCAL).

IGUATU-CE, EM 23 DE SETEMBRO DE 2016.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Pregoeira da CPL/PMI

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:F89AE44F

SECRETARIA EXECUTIVA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR

PROCESSO: CP-002/2016-EXECUTIVA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE GESTÃO ENERGÉTICA MUNICIPAL (GEM), CADASTRO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA EXECUTIVA DESTE MUNICÍPIO.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA – CNPJ: 07.810.468/0001-90.

CONTRATADA: CONSTEC CONSTRUÇÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA – EPP – CNPJ: **14.770.513/0001-96**.
VALOR INICIAL: R$ 3.198.106,56 (TRÊS MILHÕES, CENTO E NOVENTA E OITO MIL, CENTO E SEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)**.**
VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 492.979,35 (QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).
VALOR COM ACRÉSCIMO: R$ 3.691.085,91 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA E UM MIL, OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).
DATA DO ADITIVO: 20/09/2016.
AMPARO LEGAL: ART. 65 § 1º DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL/PMI

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:1A0EE46E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 523/2016 – GP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso V; e 92, §1º da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990; e,

CONSIDERANDO, as informações contidas no Parecer Jurídico nº 008/2016 – PGM, parte integrante desta Portaria;

COSIDERANDO maisos fundamentos contidos no § 1ºdo art. 92 da Lei Orgânica Municipal e na vasta jurisprudência carreada ao Parecer relativamente a direito adquirido e a estabilidade financeira (STF – AI. 437175 – AgR/PE; RE.244697/SP; ADI. 1264 MC/SC);

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido, à servidora municipal **MARIA DA ASSUNÇÃO CAVALCANTE DE ALMEIDA**, ocupante do cargo efetivo de professora, matrícula nº 1315838, com fundamentos no § 1º do art. 92 da Lei Orgânica Municipal, **INCORPORAÇÃO,** aos seus proventos no valor **R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos)** referente aos 80% (oitenta por cento) da maior representação, por exercício de cargo de provimento em comissão dentre o elenco de comissões pelas quais passou, com o devido registro nos seus assentamentos funcionais.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos financeiros retroagidos à 01 de agosto de 2016.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 516, de 04 de agosto de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 24 de agosto de2016.

GLAUBER BARBOSA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:0657705F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2016

Convoca os candidatos aprovados em concurso público para provimento de cargos constante no anexo I deste edital.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do resultado do Concurso Público de nº 001/2015, através do Decreto 01270516 de 27 de maio de 2016, para Provimento de Cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Nova Olinda-CE, **CONVOCA** os candidatos habilitados, relacionados no Anexo I deste Edital, com vistas à nomeação para os cargos efetivos, sob a égide da Lei N° 574/2009 (Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Nova Olinda-CE) observados as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DA PERÍCIA MÉDICA:

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital deverão comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração com firma reconhecida, no período de 27 a 30 de setembro de 2016, das 08h00min às 14h00min, no Departamento Pessoal, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, localizada na Avenida Perimetral Sul, s/n, Centro, na Cidade de Nova Olinda/CE, para apresentação e entrega dos documentos constantes do Anexo II e na forma do edital de abertura do Concurso Público Municipal, que também fazem parte integrante da presente convocação.
2. Os candidatos relacionados no anexo I do presente edital deverão comparecer pessoalmente para realização de exames médicos no período de 27 de setembro de 2016, das 08h30min às 13h00mim, no Hospital Ana Alencar Alves, localizado na Rua Antonia Pereira Barbosa, s/n, Bairro Mutirão, Cidade de Nova Olinda/CE, portando seus documentos pessoais de identificação, sendo-lhes assegurado, se assim o desejarem, a indicação de profissional de sua livre escolha para acompanhar referido exame médico pré-admissional.
3. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.
4. O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo o Município de Nova Olinda (CE) convocar o(s) candidato(s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

DA NOMEAÇÃO E POSSE:

5. Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação constante no anexo deste edital, para preenchimento de vagas efetivas do quadro do Município de Nova Olinda-CE, bem como depois de aprovado na perícia médica, o candidato deverá se fazer presente para ato oficial de nomeação e posse que ocorrerá no Gabinete do Prefeito na Prefeitura Municipal de Nova Olinda, localizada na Avenida Perimetral Sul, s/n, Centro, na Cidade de Nova Olinda/CE, às 14h00min do dia 10 de setembro de 2016.
6. A relação completa dos CONVOCADOS pelo presente Edital estará publicado e divulgado na Internet, no sitio da CONSULPAM: www.consulpam.com.br, no Diário Oficial dos Municípios (APRECE) e no quadro de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Nova Olinda-CE, sendo de inteira responsabilidade do candidato sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO aos 22 de setembro de 2016.

ELIZIO MANOEL GALDINO
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: Médico PSF		
CLASSIF.	**INSC.**	**NOME**
001	000000023062	ARTHUR RAFHAEL AMORIM ALVES ESMERALDO

CARGO: Enfermeiro PSF		
CLASSIF.	**INSC.**	**NOME**
001	000000022652	ANDREIA BRAGA DE SOUZA LACERDA

CARGO: Agente Social		
CLASSIF.	**INSC.**	**NOME**
001	000020150676	WHYLLNARA MARIA LEONEL AMORIM

CARGO: Psicólogo		
CLASSIF.	**INSC.**	**NOME**
001	000000021457	SARAH KESIA VELOSO SILVA

CARGO: Nutricionista		
CLASSIF.	**INSC.**	**NOME**
001	000000021130	MARIA FRANCISCA LEAL PAIVA SCHARAMOSKI

CARGO: Fonoaudiólogo		
CLASSIF.	**INSC.**	**NOME**
001	000000023152	SILVANA CAVALCANTI E SILVA

CARGO: Técnico em Enfermagem		
CLASSIF.	**INSC.**	**NOME**
001	000000022929	FRANCISCA VIRLEIDE BRANDAO
002	000000021711	DANIELLY ARRAIS BARBOSA DE ARAUJO
003	000020151403	MARIA DO CORDEIRO MATOS SILVA
004	000020151391	JACIA MARIA AMORIM DA CUNHA
005	000020151382	ANA LUCIA PEREIRA CUNHA
006	000020151395	LARYSSA DE ARAUJO GOMES

CARGO: Fisioterapeuta		
CLASSIF.	**INSC.**	**NOME**
001	000000023438	DANIELLA MATHIAS PINHEIRO
002	000000022760	CARLOS VINICIUS SANTOS PEREIRA
003	000000024352	LUIZ RENAN LINARD RIBEIRO

CARGO: Agente Comunitário de Saúde - Área I		
CLASSIF.	**INSC.**	**NOME**
001	000000022431	MARCILENE FREIRE DE CARVALHO

CARGO: Agente Comunitário de Saúde - Área II		
CLASSIF.	**INSC.**	**NOME**
001	000000019262	MARIA LETICIA DE ASSIS SILVA

CARGO: Agente Comunitário de Saúde - Área III		
CLASSIF.	**INSC.**	**NOME**
001	000020150513	ELIZIANA OLIVEIRA DA SILVA

CARGO: Agente Comunitário de Saúde - Área IV		
CLASSIF.	**INSC.**	**NOME**
001	000000021414	JOSILANIA LOPES DINIZ

CARGO: Agente Comunitário de Saúde - Área V		
CLASSIF.	**INSC.**	**NOME**
001	000020150521	MARIA NAIARA LOURENÇO GONÇALVES

CARGO: Agente Comunitário de Saúde - Área VI		
CLASSIF.	**INSC.**	**NOME**
001	000020150524	MONICA RUFINO DOS SANTOS

CARGO: Dentista		
CLASSIF.	**INSC.**	**NOME**
001	000000022413	ALINEA MARIA LOBO BARBOSA

CARGO: Farmacêutico		
CLASSIF.	**INSC.**	**NOME**
001	000000022189	MARIA CLECIA PENHA SENA

ANEXO II
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS.

Todos os documentos especificados deverão ser entregues em cópias autenticadas.
1 – DOCUMENTAÇÃO:
a) Fotocópia autenticada da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento.
b) Fotocópia autenticada do título de eleitor, bem como comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral.
c) Fotocópia autenticada do certificado de reservista para o candidato do sexo masculino.
d) Fotocópia da Carteira de Identidade.
e) Fotocópia do Cartão do CPF.
f) Certificado do grau de escolaridade exigido para o cargo;
g) 02 (duas) fotografias 3X4, recentes;
h) Fotocópia autenticada da Certidão de Nascimento dos filhos que possuir;
i) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Justiças Estadual, Eleitoral e Federal, expedidas pelo órgão distribuidor;
j) Declaração/Relação de Bens assinada, podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda, conforme Decreto nº 472/96, de 25/10/1996;
j) Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal que gere impedimento legal;
k) Comprovante de PIS/PASEP, para quem já foi inscrito;
l) Atestado de aptidão física e mental.
m) Comprovante de residência.
***** Aqueles que já apresentaram os documentos, por força do Edital nº 12 ou nº 13, deverão apenas comparecer para o ato de posse.**

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:80CFD851

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL N° 2016.01.07-0001

A Secretaria de Infra-Estrutura e Recursos Hídricos do Município de PACOTI, torna público o Extrato do Termo de Aditivo referente ao Contrato N° 2016.01.07-0001, resultante da Tomada de Preços N° 009/2015-TP:

OBJETO: RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM RUAS E VIAS DE ACESSO AS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Recursos Hídricos
ASSINA PELA CONTRATANTE: Claudemir de Abreu Nascimento

CONTRATADO: AM BEZERRA SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E PROM. LTDA -ME
ASSINA PELO CONTRATADO: Gustavo Silva Maia

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 07 de julho de 2016
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 180 (cento e oitenta) dias

Publicado por:
Adriano Vieira Pontes
Código Identificador:D0479B46

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL N° 2016.01.07-0002

A Secretaria de Infra-Estrutura e Recursos Hídricos do Município de PACOTI, torna público o Extrato do Termo de Aditivo referente ao Contrato N° 2016.01.07-0002, resultante da Tomada de Preços N° 010/2015-TP:

OBJETO: MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Recursos Hídricos
ASSINA PELA CONTRATANTE: Claudemir de Abreu Nascimento

CONTRATADO: AM BEZERRA SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E PROM. LTDA -ME

ASSINA PELO CONTRATADO: Gustavo Silva Maia

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 07 de julho de 2016
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 180 (cento e oitenta) dias

Publicado por:
Adriano Vieira Pontes
Código Identificador:82767404

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 413/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, ao Sr. **JOÃO VENTURA NETO,** ocupante do Cargo de **MOTORISTA, 02 (duas) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **23 e 24 de setembro de 2016**, a fim de transportar pessoas carentes do município para tratamento de saúde em hospital da capital.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **150,00 (cento e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2013.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Saúde autorizado a ordenar o pagamento total da Diária o valor de R$ **300,00 (trezentos reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 23 de setembro de 2016.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº. 2002002182460
CPF Nº. 366.392.148-49
ENDEREÇO: Rua Vitória Novais, nº. 216, Centro, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:F8A737CD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **ACRESCIMO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20160309.06**, resultante do **PREGÃO PRESENCIAL N° 20160220.03-PP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da Secretaria de **Administração e Finanças** – Contratada: **J. P. H NOGUEIRA LTDA. – ME – VAREJÃO CEARENSE** inscrita no CNPJ sob o nº 19.762.032/0001-52– Objeto: **Aquisição de recarga de gás de cozinha – botijão P13 para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Pindoretama** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **12/09/2016** – Fundamentação Legal: **Inciso I, Art. 65, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama- CE, 12 de Setembro de 2016.

JOSÉ RUBENS PIRES FEITOSA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:19B488E6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 018-2016

DECRETO Nº 018/2016, de 09 de Setembro de 2016.

DECLARA DE ULTILIDADE E SERVIDÃO PÚBLICA O BECO QUE DAR ACESSO DO RIO ACARAÚ A LOCALIDADE DE LAGARTIXA - DISTRITO MACARAÚ E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA,no uso de suas atribuições Legais e prerrogativas legais etc.
CONSIDERANDO o que reza o Art. 64, II da Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal

CONSIDERANDO As inúmeras solicitações daquelas comunidades;

CONSIDERANDO a necessidade do acesso ao Rio Acaraú neste município de Santa Quitéria;

CONSIDERANDO que o Beco já é utilizado pelos populares há mais de cem anos, sempre com anuência dos proprietários.

DECRETA:
Art. 1°: Fica Declarado de utilidade e servidão pública o Beco que dar acesso do Rio Acaraú na Localidade de Lagartixa no Distrito de Macaraú.

Art. 2°: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria-CE, 09 de Setembro de 2016.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlanicya Barbosa Mesquita
Código Identificador:A0338BEF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 019-2016

DECRETO Nº 019/2016, de 09 de Setembro de 2016.

DECLARA DE ULTILIDADE E SERVIDÃO PÚBLICA O BECO QUE DAR ACESSO DO RIO ACARAÚ A LOCALIDADE DE BOA SORTE - DISTRITO MACARAÚ E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA,no uso de suas atribuições Legais e prerrogativas legais etc.
CONSIDERANDO o que reza o Art. 64, II da Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal;

CONSIDERANDO As inúmeras solicitações daquelas comunidades;

CONSIDERANDO a necessidade do acesso ao Rio Acaraú neste município de Santa Quitéria;

CONSIDERANDO que o Beco já é utilizado pelos populares há mais de cem anos, sempre com anuência dos proprietários.

DECRETA:
Art. 1°: Fica Declarado de utilidade e servidão pública o Beco que dar acesso do Rio Acaraú na Localidade de Boa Sorte no Distrito de Macaraú;

Art. 2°: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria-CE, 09 de Setembro de 2016.

FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlanicya Barbosa Mesquita
Código Identificador:F6FD172E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº30

DECRETO Nº 030, de 23 DE SETEMBRO DE 2016

CONVOCA CANDIDATO APROVADO NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-ESTADO DO CEARÁ, por seu Prefeito, Senhor Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e de acordo com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, nos termos da Lei Municipal nº 960/2015 e ainda em conformidade com o Edital nº. 0001/2015.

- **Considerando** a homologação do resultado final do Concurso Público, devidamente publicados no site: www.cetrede.com.br o resultado final com homologação n° 001/2015, no Diário Oficial do Estado, edição do dia 23 de fevereiro de 2016;

- **Considerando** a necessidade do provimento de Cargos Públicos Efetivos;

DECRETA

Art. 1º. Fica **CONVOCADO** o candidato habilitado/aprovado, respeitando a ordem de classificação no concurso Público, relacionados nos anexos deste Decreto, para o provimento de cargos públicos. **ANEXO I – RELAÇÃO DO APROVADO DA SECRETARIA DE SAÚDE: VIGIA,** para o provimento de cargos públicos dos quadros de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, São Benedito, para se apresentarem na **Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal**, na Rua Paulo Marques, 378 – Centro, CEP – 62.370-000, telefone (88) 3626-1347/ São Benedito – Ceará, nos horários de **08:00 as 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas**, de **segunda-feira à sexta feira.** O convocado devera comparecer pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de Procuração pública, no prazo de 07 **(sete) dias à contar da data de convocação**, podendo ser prorrogado por período igual **conforme calendário, (ANEXO II)** na Secretaria Municipal de Administração de São Benedito-CE.

Art. 2º. O candidato deverá se apresentar com os seguintes documentos reproduzidos por **cópias autenticadas em Cartório**:

Carteira de Identidade;
Cadastro de Pessoa Física (CPF);
Título de Eleitor;
Comprovante de ter votado na última eleição;
Comprovante de quitação com o serviço militar (sexo masculino);
Prova de Escolaridade exigida para o Cargo – Diploma legalmente reconhecido pelo MEC;
Comprovante de endereço;
Duas fotografias coloridas 3x4;
Atestado de Antecedentes Criminais;
Atestado de Sanidade Física e Mental, que comprovará a aptidão necessária para o exercício do cargo;
Certidão de Casamento (se casado for), ou com as respectivas averbações (se separado judicialmente ou divorciado);
Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos de idade;
Exames Médicos e Laboratoriais (eletrocardiograma, Raio X do Tórax e Hemograma Completo);
Declaração de Bens;
Número do PIS/PASEP;
Número da conta e agência do Banco Bradesco.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer a entrega da documentação, ainda que incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público;

Art. 4º. Após a apresentação de toda a documentação, o candidato será nomeado e tomará posse no cargo respectivo, podendo o prazo para a posse ser prorrogado por 30 (trinta) dias, mediante requerimento do interessado;

Art. 5º. Se o candidato não tomar posse no cargo, e/ou não comparecer ao local de sua lotação, o Decreto de nomeação será revogado, ficando caracterizada a desistência do candidato;

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação;

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, 23 DE SETEMBRO DE 2016

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

ANEXO I – RELAÇÃO DO APROVADO
SECRETARIA DE SAÚDE

Concurso Público do Município de São Benedito

VIGIA

CLAS.	NOME	INSCRIÇÃO	NOTA
18°	FRANCISCO ROBSON LIMA DA SILVA	000065540	93,75

ANEXO II
CALENDÁRIO DE CONVOCAÇÃO E POSSE

CARGO	CONVOCAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO	POSSE
VIGIA	23 de setembro de 2016 à de 30 de setembro de 2016	03 de outubro de 2016

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:D2BF6CBF

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1042/2016

LEI Nº 1042/2016, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.

EMENTA: FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES PARA O QUADRIÊNIO 2017-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito/CE aprovou e eu **GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA**, Prefeito

Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os Vereadores eleitos para a Legislatura 2017-2020, perceberão subsídios fixados nos termos da presente Lei;
Art. 2º - O subsídio dos agentes políticos do Município de São Benedito para o quadriênio 2017-2020 ficam fixados nos seguintes valores, em moeda corrente nacional – Real;
I – O Prefeito Municipal receberá mensalmente, em parcela única, a título de subsídio a importância de **R$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais);**
II – O Vice-Prefeito Municipal receberá mensalmente, em parcela única, a título de subsídio a importância de **R$ 8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos Reais);**
III - Os Secretários Municipais receberão mensalmente, em parcela única, a título de subsídio a importância de **R$ 6.100,00 (Seis Mil e Cem Reais);**
IV – Os Vereadores Municipais receberão mensalmente, em parcela única, a título de subsídio, a importância de **R$ 7.599,68 (Sete Mil, Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos),** correspondente a **30% (Trinta por cento)**, do subsídio dos Deputados Estaduais, observando o disposto nos Incisos VI e VII do Art. 29 e Parágrafo 1º do Artigo 29 – A da Constituição Federal.
Parágrafo Primeiro – O Vereador investido na condição de Presidente da Casa Legislativa, desde que no efetivo exercício, perceberá mensalmente a título de verba de representação **20% (Vinte Por Cento)** do valor do subsídio do mensal do vereador.
Parágrafo Segundo – Os valores acima fixados estão baseados para o limite máximo de 13 (Treze) Vereadores, conforme estabelece a Legislação em vigor.
Art. 3º - O valor dos subsídios dos Vereadores e a verba da representação indenizatória do Presidente da Câmara Municipal de São Benedito poderão ser revisados durante a legislatura, caso haja aumento ou diminuição da receita e consequentemente o aumento ou diminuição de repasse de duodécimo, tomando-se por base o que preceitua o Art. 37, Inciso X da Constituição Federal de acordo com o índice nacional de preços;
Art. 4º - O Vereador nomeado para exercer o cargo de Secretário Municipal, deverá optar por subsídio do mandato eletivo ou subsídio do cargo comissionado;
Art. 5º - O Suplente convocado em caso de vaga, de investidura do titular do cargo de Secretário Municipal ou licença superior a 120 (Cento e Vinte) dias, perceberá subsídio igual ao fixado ao titular. No entanto, assumindo no decorrer do mês perceberá subsídio proporcional ao período de efetivo exercício da vereança;
Art. 6º - No caso de ausência do Vereador na sessão, que esteja a serviço do Legislativo, participando de Congresso, Seminários, Cursos e demais situações que caracterizem o exercício do cargo, a remuneração será integral;
Parágrafo Único – As faltas não justificadas até a sessão seguinte, mediante documentos hábeis, como atestado médico e outra situações, serão descontados por cada sessão do Vereador ausente **25% (Vinte e Cinco Por Cento)** do seu subsídio integral o qual será retido no mês subsequente à falta;
Art. 7º - O total gasto com pagamento do subsídio dos Vereadores, incluindo a verba indenizatória do Presidente da Câmara, não poderá exceder ao montante de **5% (Cinco Por Cento)** da Receita do Município;
Art. 8º - A Câmara Municipal de São Benedito não gastará mais de **70% (Setenta Por Cento)** de sua receita com folha de pessoal, incluindo os gastos com subsídio dos seus Vereadores;
Parágrafo Único – Os servidores do Poder Legislativo terão seus salários reajustados anualmente tendo como base o índice de reajuste aplicado ao salário mínimo vigente no país;
Art. 9º - As despesas decorrentes com a aplicação do presente Projeto de Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias da Câmara Municipal de São Benedito;
Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário;
Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo os efeitos financeiros que entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, EM 23 DE SETEMBRO DE 2016.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:56A20C32

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1043/2016

LEI Nº 1043/2016, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.

INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO (PCCR) DAS ÁREAS AUXILIARES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito/CE aprovou e eu **GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA**, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituido o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração das Áreas Auxiliares e Técnico-Administrativas da Prefeitura Municipal de São Benedito, na forma estabelecida na presente Lei.
Art. 2º - O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos(as) Servidores(as) das Áreas Auxiliares e Técnico-Administrativas da Prefeitura Municipal de São Benedito constitui o meio através do qual a Administração Pública gerenciará, com maior precisão e eficácia, os seus recursos humanos, visando a consecução de seus objetivos.
Art. 3º - O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos(as) Servidores(as) das Áreas Auxiliares e Técnico-Administrativas da Prefeitura Municipal de São Benedito estabelece os mecanismo e os critérios para valorização e profissionalização dos(as) servidores(as) municipais efetivos integrantes das referidas áreas, possibilitando seu crescimento funcional, através do reconhecimento do trabalho expresso em termos remuneratórios, compatíveis com a qualificação, dedicação e desempenho profissional de cada um(a).

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º - O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos(as) Servidores(as) das Áreas Auxiliares e Técnico-Administrativas da Prefeitura Municipal de São Benedito adota nomenclaturas de acordo com o estabelecido a seguir:
I - Servidor(a) Efetivo: é aquela pessoa legalmente investida em cargo público, oriundo de concurso público ou estabilizados pela Constituição Federal (CF/88);

II - Quadro de Pessoal: é o conjunto de cargos e funções públicas que compõem a lotação de um órgão, necessários em quantidade e qualidade para assegurar o eficaz cumprimento de suas missões e objetivos;
III - Cargo: é o conjunto de atribuições específicas e responsabilidades cometido a um(a) servidor(a); criado por lei, com denominação própria e remuneração paga pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão;
IV - Concurso Público: é o meio técnico posto a disposição da administração pública para obter-se moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público, e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos(as) os(as) interessados(as) que atendam aos requisitos da lei, fixados de acordo com a natureza e complexidade do cargo, podendo ser de provas ou de provas e títulos;

V - Mérito: é o resultado da incidência de esforços de um(a) servidor(a) que se dedica, com reconhecida eficiência e eficácia, às suas obrigações específicas, perseguindo os objetivos do órgão ao qual se acha vinculado;
VI - Classe: é o conjunto de cargos da mesma natureza funcional e semelhantes quanto aos graus de complexidade e nível de responsabilidade;
VII - Carreira: é o conjunto de classes da mesma natureza funcional e hierarquizadas de um cargo, estabelecido para o desenvolvimento do(a) servidor(a) na carreira, por meio dos institutos de progressões horizontal e vertical deste nas classes integrantes de seu cargo;
VIII - Descrição de Cargo: é a enumeração das atribuições típicas e responsabilidades inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo, esta apresentada quando da criação do cargo mediante Lei específica;
IX - Especificação de Cargo: é o registro dos dados relativos ao tipo e ao grau de instrução e experiência requeridos para o pleno desempenho de cargos/funções;
X - Grupo Ocupacional: é o conjunto de cargos e funções agrupados pela natureza das atividades, nivel de exigência e pelo grau de responsabilidade e complexidade exigível para o seu desempenho;
XI - Enquadramento: é o posicionamento do(a) servidor(a) no quadro de pessoal, considerando o Grupo Ocupacional, a Carreira, a Classe, o Cargo e a Referência, de acordo com os critérios estabelecidos neste PCCR e por atos complementares da Prefeitura Municipal de São Benedito;
XII - Reenquadramento: é a correção de enquadramento, face a interpretação de Recursos Administrativos junto à autoridade competente julgados procedentes;
XIII - Progressão Horizontal: é a passagem do(a) servidor(a) de uma referência para outra imediatamente superior dentro da faixa salarial da mesma classe, obedecidos os critérios de desempenho e tempo de serviço;
XIV - Faixa Vencimental: é o instrumento que expressa o valor do cargo em termos de amplitude salarial;
XV - Referência: é o nível de vencimento integrante da faixa vencimental fixado para a classe e atribuído ao ocupante do cargo de acordo com sua evolução salarial;
XVI - Vencimento Base: é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público efetivo, com valor fixado em Lei sem quaisquer outros adicionais remuneratórios;
XVII - Remuneração: é vencimento base do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei.

CAPÍTULO III
DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 5º - Este PCCR estrutura os atuais cargos das áreas Auxiliares e Técnico-Administrativas em Grupos Ocupacionais, Classes e Referências, conforme apresentado no Anexo I desta Lei.
Art. 6º - Os cargos efetivos são agrupados em 03 (três) Grupos Ocupacionais de acordo com o que segue:
I - Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Fundamental - ANF, são enquadrados(as) os(as) servidores(as) efetivos(as), com cargos inerentes às atividades de reduzida complexidade, caracterizadas pela assistência operacional, para cujo provimento será necessária formação que exige nível de escolaridade equivalente a alfabetização ou ensino fundamental, completo ou incompleto, ou ensino médio incompleto, e ainda habilitação relativa à especialidades de cargos/funções relativas à estes níveis de escolaridade;
II - Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Médio – ANM, são enquadrados(as) os(as) servidores(as) efetivos(as), com cargos inerentes às atividades de média complexidade no suporte das atividades estratégicas, exigindo conhecimento e domínio de conceitos mais amplos, para cujo exercício do cargo será necessária formação de ensino médio, técnico ou equivalente quando se tratar de atividade profissional habilitada;
III - Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior - ANS, são enquadrados(as) os(as) servidores(as) efetivos(as), com cargos inerentes às atividades de alta complexidade, caracterizadas por campo de conhecimento específico, para cujo provimento é exigido formação em curso de graduação. Tem atuação voltada para os fins das áreas técnico-administrativas da Prefeitura Municipal de São Benedito.

CAPÍTULO IV
DO PREENCHIMENTO, DO ENQUADRAMENTO, DOS VENCIMENTOS E DA GRATIFICAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

Seção I
DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 7º - O preenchimento dos cargos efetivos dar-se-á exclusivamente por concurso público, de acordo com o que preceitua o Regime Jurídico adotado pela Pefeitura Municipal de São Benedito e legislação vigente sobre a matéria.
Art. 8º - Para realização de concurso público, será indispensável que conste no Edital de Publicação, o grupo ocupacional, o cargo, as especificações do cargo, o vencimento base, a carga horária, a lotação e o número de vagas, além de outras informações relativas ao ingresso do(a) servidor(a).
Art. 9º - O ingresso de novos(as) servidores(as) será sempre na primeira referência da faixa vencimental do cargo.
Parágrafo único - Para atender necessidade institucional, o edital do concurso poderá prever o ingresso em referência (padrão de vencimento base) diferente da inicial.
Art. 10 - Os cargos deverão ser preenchidos obedecendo aos limites quantitativos para cada unidade administrativa.
Art. 11 - A Secretaria de Administração ou outro Órgão no qual esteja inserida a Gestão de Recursos Humanos da Prefeitura manterá o quadro atualizado de lotação de pessoal por unidade administrativa.

Seção II
DO ENQUADRAMENTO DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 12 - O enquadramento nas faixas vencimentais e referências do PCCR dos(as) atuais servidores(as) das categorias abrangidas dar-se-á de forma:
Automática, ao considerar o nível de escolaridade exigido de ingresso no cargo original e seu atual vencimento base;
Por Descompressão, de acordo com a Tabela de Enquadramento apresentado no Anexo III deste PCCR.

§1º - Não será contado na apuração de tempo de serviço para efeito de enquadramento, outro tipo de averbação, exceto o tempo de efetivo exercício prestado ao município de São Benedito, como concursado ou efetivado.
§2º - O(A) servidor(a) que na data da entrada em vigor desta lei não possuir a escolaridade exigida para o exercício do cargo será enquadrado em cargo correlato, ficando dispensado do pré-requisito de escolaridade, salvo aqueles referentes às profissões regulamentadas por lei.
§3º - Os enquadramentos previstos neste *caput*, aplicam-se uma única vez, no ato da implantação deste plano, por serem medidas de caráter transitório.
§4º - O enquadramento não interrompe a contagem de tempo do(a) servidor(a), consoante o estabelecido nesta Lei.
Art. 13 - O(A) servidor(a) que se julgar prejudicado(a) quando do seu enquadramento no PCCR, poderá requerer o reenquadramento junto à Secretaria de Administração/ Departamento de Recursos Humanos, até 30 (trinta) dias úteis após o primeiro pagamento de seus vencimentos, aduzindo os motivos que demonstrem o seu prejuízo.
Parágrafo único - Terá a Prefeitura Municipal de São Benedito, através de sua Secretaria de Administração/ Departamento de Recursos Humanos até 10 (dez) dias úteis para julgar recurso emitido pelo(a) servidor(a), contados da data de entrada do recurso interposto.

Seção III
DOS VENCIMENTOS BASE DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 14 – Os Grupos Ocupacionais de Atividades de Nível Fundamental (ANF), Atividades de Nível Médio (ANM), Atividades de Nível Superior (ANS), terão tabelas salariais com 45 (quarenta e cinco) referências, sendo 10 (dez) referências para cada faixa de vencimentos.
Parágrafo único - Será adotado o interstício de 3% (três por cento) entre as referências de cada uma das Tabelas Vencimentais, conforme Anexo IV deste PCCR.

Art. 15 - O vencimento base da primeira referência da classe única do Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Fundamental – ANF não poderá ser inferior ao valor estabelecido como salário mínimo nacional.
Art. 16 - O vencimento base da primeira referência da classe única do Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Médio – ANM corresponderá, a partir do mês de março de cada ano, à segunda referência da classe única do Grupo Atividades de Nível Fundamental – ANF.

Seção IV
DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL

Art. 17 - É instituída a Gratificação de Incentivo Profissional (GIP) destinada ao(à) servidor(a) titular de cargo efetivo, portador de títulos, diplomas ou certificados de nível de escolaridade superior ao exigido para o ingresso neste.
§1º - A Gratificação de que trata este artigo é não cumulativa e não será concedida quando a escolaridade constituir-se em requisito para o ingresso no cargo.
§2º - A Gratificação de Incentivo Profissional (GIP) é devida após o cumprimento do estágio probatório.
§3º - Entre a primeira GIP e a segunda/terceira haverá um interstício de 1 (um) ano.
§4º - O intertício previsto no parágrafo 3º deste artigo será extinto a partir do ano de 2020.
§5º - A implantação da GIP dar-se-á de forma imediata quando da implantação deste PCCR para os profissionais que na data de aprovação deste Plano tenham estabilidade adquirida, sendo os percentuais aplicados na Folha de Pagamento do mês de março de 2017.
§6º - A implantação da GIP para os demais profissionais será concedida após o cumprimento do estágio probatório a partir de 1º de julho de 2017.
§7º - A Gratificação de Incentivo Profissional (GIP) é devida a partir da apresentação ao Órgão de Gestão de Recursos Humanos de requerimento formal, dirigido ao titular do órgão, com a anexação de cópias autenticadas, ou dos originais, dos documentos comprobatórios, sendo esta gratificação incluída automaticamente em folha de pagamento do mês subseqüente, respeitados os parágrafos anteriores deste artigo.
Art. 18 - A Gratificação de Incentivo Profissional (GIP), de que trata o artigo 17 desta Lei, incidirá sobre o vencimento base do cargo, observados os seguintes percentuais, não cumulativos:
§1º - Para os cargos do grupo ocupacional de ANF serão aplicados os seguintes percentuais:
I - 3 % (três por cento) aos(as) portadores(as) de certificado de conclusão de Ensino Médio;
II - 6% (seis por cento) aos(as) portadores(as) de certificado de Nível Médio Técnico.
III - 8% (oito por cento) aos(as) portadores(as) de título(s) de Nível Superior, seja este oriundo de graduação tecnológica, bacharelado ou licenciatura, em quaisquer áreas do conhecimento.
§ 2º - Para os cargos do grupo ocupacional de ANM será aplicado os seguintes percentuais:
I - 4% (quatro por cento) aos(as) portadores(as) de título(s) de Nível Superior, seja este oriundo de graduação tecnológica (inclusive curso sequencial), bacharelado ou licenciatura, em quaisquer áreas do conhecimento;
II - 8% (oito por cento) aos(as) portadores(as) de certificado(s) de Especialização, em áreas do conhecimento afins às atribuições/funções do cargo.
§ 3º - Para os cargos do grupo ocupacional de ANS será aplicado os seguintes percentuais:
I - 4% (quatro por cento) aos(as) portadores(as) de certificado(s) de Especialização, em áreas do conhecimento afins às atribuições/funções do cargo.
II - 8% (oito por cento) aos(as) portadores(as) de certificado de mestrado e ou doutorado, em áreas do conhecimento afins às atribuições/funções do cargo.

Art. 19 - Para efeito do disposto neste artigo serão considerados somente os cursos de Graduação e Pós-Graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação ou pelos Conselhos Estaduais de Educação.

Parágrafo único - Somente serão admitidos cursos de pós-graduação *lato sensu* com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

CAPÍTULO V
DA PROGRESSÃO NA CARREIRA

Art. 20 - O desenvolvimento do(a) servidor(a) na carreira dar-se-á através do mecanismo de Progressão Horizontal a cada 03 (três) anos, após o processo de avaliação de desempenho anual, quando o(a) servidor(a) avançará em 01 (uma) referência na faixa vencimental em que se encontra.
Art. 21 - O sistema de avalição de desempenho dos servidores públicos efetivos do poder executivo municipal será coordenado pela Secretaria de Administração, setor de recursos humanos, e as avaliações serão coordenadas pela comissão de gestão de carreira do Plano, designada por decreto do chefe do poder municipal.
§1º A comissão de avaliação de desempenho será formada no âmbito de cada unidade e/ou equipamento da adminstração pública municipal, sendo nomeada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, com publicação no mural de cada unidade e no Diário Oficial do Município.
§2º - Não será concedida qualquer parcela remuneratória pela participação na comissão prevista no presente artigo. Contudo, os participantes da comissão receberão pontuação a ser validada na progressão horizontal.
§3º - A comissão de avalição de desempenho deverá possuir um numero mínimo de 4 (quatro) e no máximo 9 (nove) membros.
Art. 22 - A comissão de avalição de desempenho explicitada nesta lei será composta pela:
Pela chefia imediata efetiva ou chefia designada pela administração municipal;
Por servidores efetivos escolhidos por seus pares em assembleia geral do Sindicato; (dois membros titulares e 2 suplentes)
Por servidores efetivos integrantes do setor de recursos humanos do município;
Art. 23 - A avalição de desempenho ocorrerá anualmente a partir da aquisição de estabilidade pelo servidor avaliado, iniciando sempre no mês de junho com duração máxima de 30 (trinta) dias no mínimo e 60 (sessenta) dias no máximo.
Paragrafo único - A implementação efetiva da progressão horizontal dar-se-á ao final do ciclo de avaliação de 3 (três) anos.
Art. 24 - A progressão horizontal será concedida para 60% (sessenta por cento) dos servidores avaliados de cada secretaria e/ ou equipamento da administração pública municipal, distribuídos por faixa vencimental de cada grupo ocupacional.
§1º - Na hipótese de não cumprimento do prazo pela administração pública municipal a progressão será implementada para todos (100%) os servidores efetivos que estejam em efetivo exercício de suas funções e com estagio probatório cumprido.
§2º - O servidor avaliado deverá ser comunicado por meio de edital sobre o resultado da avaliação em no máximo 15 (quinze) dias após o término do período de avalição.
§3º - A administração deve divulgar o resultado dos servidores mediante relação com matrículas e pontuação, em todas as secretarias e/ ou equipamento da administração pública municipal em no máximo 30 (trinta) dias pós o término do período de avaliação.
§4º - É assegurado(a) ao(a) servidor(a) interpor recurso perante à Comissão de Avaliação e, em caso de discordância da decisão proferida nessa instância, recorrer à autoridade imediatamente superior.
§5º - A primeira progeressão será efetivada em março de 2020.

Seção I
DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
Art. 25 –Os registros que servirão de base para a progressão prevista nos artigos 20 a 24 serão realizados de forma sistemática, mediantes os seguintes critérios:

I – Formação continuada do profissional, em cursos na área correlata, com as seguintes cargas horárias e pontuações, com peso máximo de 20% (vinte por cento) na avaliação total, conforme o grupo ocupacional:
Atividades de Nível Fundamental:
De 20 (Vinte) a 40(quarenta) horas..... 8,0 pontos

Acima de 40 (quarenta) horas..... 12,0 ponto

Atividades de Nível Médio:
De 30 (trinta) a 50 (cinqüenta) horas..... 8,0 pontos;
Acima de 50 (cinqüenta) horas..... 12,0 pontos;

Atividades de Nível Superior:
De 40 (quarenta) a 60 (sessenta) horas..... 8,0;
Acima de 60 (sessenta) horas..... 12,0.

II– Rotina do Profissional, considerando os seguintes aspectos e pontuações, com peso de 80% (oitenta por cento) na avaliação total:
Pontualidade/Assiduidade..... 20,0 pontos;
Disciplina..... 20,0 pontos;
Produtividade.....20,0 pontos;
Responsabilidade..... 20,0 pontos.

§ 1º - Os cursos previstos no inciso I deverão ser avalizados pela Secretaria Municipal de Administração, e o profissional deverá obter desempenho igual ou superior a 80% (oitenta por cento) na avaliação cognitiva, com frequência não inferior a 80% (oitenta por cento).

§ 2º - A pontuação relativa à formação continuada será aferida no interstício dos três anos em que o profissional está sendo avaliado.

§ 3º - A rotina do profissional estará contida dentro da ficha de avaliação a ser elaborada pela área de recursos humanos do município e a comissão de gestão do plano, no prazo máximo de 60 dias após a aprovação desta lei.

§ 4º - Enquanto o município não implementar as medidas necessárias para a aplicação do previsto neste artigo, a progressão pelo mérito será realizada apenas com base na formação continuada, prevista no inciso I deste artigo, com seu peso passando de 20 para 100%.

§5º - Havendo empate, o critério para estabelecer a ordem de classificação será a sequencia dos seguintes fatores, pela ordem:
maior nota do fator assiduidade;
maior nota do fator disciplina
maior nota do fator produtivida
maior nota do fator responsabilidade
Persistindo o empate o(a) servidor(a) mais antigo no serviço público municipal terá preferência na classificação.

CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO DE GESTÃO DE CARREIRAS

Art. 26 - Será instituída a Comissão de Gestão de Carreiras com o fim de garantir a efetiva aplicação das normas estabelecidas nesta Lei, a gestão partilhada e o permanente aperfeiçoamento das carreiras das áreas Auxiliares e Técnico-Administrativas da Prefeitura Municipal de São Benedito.
§1º - A Comissão estabelecida no *caput* deste artigo será composta de 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) representantes da Administração Municipal, e 04 (quatro) representantes dos trabalhadores(as) das áreas contempladas neste PCCR, sendo 1 (um) indicado pela Diretoria Executiva do Sindicato dos(as) Servidores(as) Públicos Municipais de São Benedito, e 3 (três) escolhidos em Assembléia Geral do sindicato, atentando para que cada grupo ocupacional (ANF, ANM e ANS) fique representado.
§2º - A Comissão deve ser instituída no prazo de até 10 (dez) dias úteis após publicação desta Lei, tendo como finalidade inicial acompanhar todo o processo de enquadramento dos(as) servidores(as) municipais de São Benedito ao PCCR.
§3º - A participação dos(as) servidores(as) na Comissão de Gestão de Carreiras será considerada como serviço público relevante.
§4º - Para cada titular da Comissão de Gestão de Carreiras deverá também ser escolhido um suplente, obedecendo os mesmos critérios estabelecidos nos parágrafos anteriores.
§5º - Fica garantido a participação da Comissão de Gestão de Carreiras nas negociações relativas aos reajustes salariais anuais.
Art. 27 - Compete à Comissão de Gestão de Carreiras:
I - Acompanhar e avaliar, periodicamente, a implantação deste PCCR;
II - Propor ações para o aperfeiçoamento do Plano de Carreiras ou para adequá-lo à dinâmica própria da Administração Municipal;
III - Acompanhar a operacionalização do processo de Avaliação de Desempenho dos(as) Servidores(as) municipais, em conformidade com as normas elaboradas pela área de Gestão de Recursos Humanos da Prefeitura e anteriormente analisado e aprovado pela Comissão;
IV - Acompanhar os Recursos Administrativos referentes à Progressão e à Gratificação de Titulação encaminhados pelos(as) servidores(as) junto à gestão de recursos humanos da prefeitura;
V - Julgar a afinidade das capacitações obtidas pelo(a) servidor(a) para composição de carga horária, considerando a correlação destas com as atribuições do cargo/função;

§1º - Os membros que comporão a Comissão ficarão afastados de suas funções, durante o período em que estiverem prestando serviços a esta, sendo resguardadas suas cargas horárias de trabalho e remuneração, bem como o retorno às respectivas lotações de origem.
§2º - O mandato dos membros desta comissão será de 03 (três) anos, permitida uma única recondução, resguardados os indicados pelo sindicato dos(as) servidores(as) municipais.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 28 - A jornada de trabalho prevista para os(as) servidores(as) será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo resguardando as cargas horárias diferenciadas por Lei.
Art. 29 - Os(As) servidores(as) que se encotrarem à época da implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR), em licença qualquer, serão enquadrados(as) por ocasião da retomada do serviço, desde que atendam os requisitos neste estabelecidos.
Art. 30 - São parte integrante desta lei os seguintes anexos:
i. Anexo I - Grupos Ocupacionais e Hierarquização dos Cargos, segundo os Níveis Vencimentais;
ii. Anexo II - Tabela de Enquadramento;
iii. Anexo III – Tabelas Vencimentais.
Art. 31 - O reajuste salarial dos servidores efetivos ocupantes de cargos inseridos neste plano dar-se-á nas seguintes condições:

I - O grupo ocupacional de ANF será reajustado em primeiro de janeiro de cada exercício, atentando ao que preconiza o art. 15 desta lei;

II - O grupo ocupacional de ANM será reajustado da seguinte forma:
No primeiro bimestre a tabela vencimental do grupo ANM adotará os mesmos valores da tabela empregada para o grupo ANF;
A partir do mês de março será reajustado seguindo o previsto no artigo 16 desse diploma legal.
III - O reajuste salarial do grupo ocupacionaL de ANS será efetuado no mês de março de cada exercício.
Art. 32 - As despesas decorrentes da implantação do Plano Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, de que trata esta Lei, correrão à conta das Dotações Orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de São Benedito.
Art. 33 – Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, AOS 23 DE SETEMBRO DE 2016.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Anexo I a que se refere o Art. 6º da Lei 1043/2016.
Grupos Ocupacionais e Hierarquização dos Cargos, segundo os Níveis Vencimentais

Grupos Ocupacionais	**Tabela 1 - Atividades de Nível Fundamental (ANF)**	
Faixa de Vencimentos	**Cargos**	**Referências**
I	Auxiliar de Fiscalização e Arrecadação	1 a 10
	Auxiliar de Serviços Gerais	
	Fiscal Geral	
	Mecânico	
	Motorista – Categorias (B e D)	

	Músico	
	Porteiro	
	Professor Auxiliar	
	Vigia	
	Vigia Noturno	
	Zelador	
II		

Grupos Ocupacionais	**Tabela 2 - Atividades de Nível Medio (ANM)**	
Faixa de Vencimentos	**Cargos**	**Referências**
I	Arquivista	1 a 10
	Auxiliar Administrativo	
	Auxiliar de Contabilidade	
	Auxiliar de Secretaria	
	Digitador	
	Fiscal de Obras e Postura	
	Fiscal de Tributos Municipais	
	Instrutor de Esporte	
	Motorista	
	Programador	
	Recepcionista	
	Secretária Escolar	
	Técnico Agrícola	
II	Agente Administrativo	3 a 12
III	Instrutor de Artes	9 a 18
	Instrutor de Capoeira	
	Instrutor de Violão	

Grupos Ocupacionais	Tabela 3 - Atividades de Nível Superior (ANS)	
Faixa de Vencimentos	Cargos	Referências
I	Tecnólogo em Saneamento Ambiental	1 a 10
II	Educador Físico	3 a 12
III	Veterinário	1 a 10
IV	Administrador	12 a 21
V	Engenheiro	4 a 13
VI	Advogado	35 a 44

Anexo III, a que se refere o Art. 12 da Lei 1043/2016.
Tabela de Enquadramento

Data de admissão	Referências adicionais
Após 31.12.2011	nenhuma
Entre 31.12.00 e 31.12.11	1 referência
Anterior a 31.12.00	2 referências

Nota: O enquadramento por descompressao ocorrera quando da implantacao deste PCCR, conforme apresenta a Tabela acima, para todos os servidores efetivos ocupantes de cargos abrangidos por esta Lei.

Anexo IV, a que se refere o Art. 14º da Lei 1043/2016.
Tabelas Vencimentais – 40 (quarenta) horas semanais

Referências	**Vencimentos**		
	Tabela 1 - Atividades de Nível Fundamental (ANF)	**Tabela 2 - Atividades de Nível Médio (ANM)**	**Tabela 3 - Atividades de Nível Superior (ANS)**
	880,00	906,40	1.670,00
	906,40	933,59	1.720,10
	933,59	961,60	1.771,70
	961,60	990,45	1.824,85
	990,45	1.020,16	1.879,60
	1.020,16	1.050,77	1.935,99
	1.050,77	1.082,29	1.994,07
	1.082,29	1.114,76	2.053,89
	1.114,76	1.148,20	2.115,51
	1.148,20	1.182,65	2.178,97
	1.182,65	1.218,13	2.244,34
	1.218,13	1.254,67	2.311,67
	1.254,67	1.292,31	2.381,02
	1.292,31	1.331,08	2.452,45
	1.331,08	1.371,01	2.526,02
	1.371,01	1.412,14	2.601,81
	1.412,14	1.454,51	2.679,86
	1.454,51	1.498,14	2.760,26
	1.498,14	1.543,09	2.843,06
	1.543,09	1.589,38	2.928,36
	1.589,38	1.637,06	3.016,21
	1.637,06	1.686,17	3.106,69
	1.686,17	1.736,76	3.199,89
	1.736,76	1.788,86	3.295,89
	1.788,86	1.842,52	3.394,77
	1.842,52	1.897,80	3.496,61
	1.897,80	1.954,73	3.601,51
	1.954,73	2.013,38	3.709,55
	2.013,38	2.073,78	3.820,84
	2.073,78	2.135,99	3.935,46
	2.135,99	2.200,07	4.053,53
	2.200,07	2.266,07	4.175,13
	2.266,07	2.334,06	4.300,39
	2.334,06	2.404,08	4.429,40
	2.404,08	2.476,20	4.562,28
	2.476,20	2.550,48	4.699,15
	2.550,48	2.627,00	4.840,12
	2.627,00	2.705,81	4.985,33
	2.705,81	2.786,98	5.134,89
	2.786,98	2.870,59	5.288,94
	2.870,59	2.956,71	5.447,60
	2.956,71	3.045,41	5.611,03
	3.045,41	3.136,77	5.779,36
	3.136,77	3.230,88	5.952,74
	3.230,88	3.327,80	6.131,33

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, EM 23 DE SETEMBRO DE 2016.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:E8083333

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1113/2016 DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **JOSÉ VALDENOR DE LIMA,** Motorista, mat. 1415, CPF 330.194.603-87, RG 118025-80 SSP-CE, residente a Rua Emília Chaves Nº 4534, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência a Fortaleza – Ceará, conduzindo *Lucas Alexandre de Andrade*, com destino ao HospitalInfantil Albert Sabin, na Rua Tertuliano Sales, nº 544 e *Jair Guerreiro Freire,* ao HGF - Hospital Geral, na Rua Ávila Goulart, 900 – Papicu, no veículo Voyage de placas NQU 9912, nos dias 20 e 21 de setembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 118,00** (cento e dezoito reais), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 20 de setembro de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:EB8048AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1114/2016 DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **NARPTON MOREIRA MAIA**, Motorista D, mat. 3930, CPF 770.550.043-49, RG 190669689 SSP-CE, residente a Rua Maia Alarcon, 744, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência a cidade de Fortaleza – Ceará, conduzindo *Dionísia Maria Costa Emiliano*, com destino à Casa de Apoio, na Rua Lauro Maia, 156 - José Bonifacio, no veiculo de placas ORR 2275 e *Juniel Pereira dos Santos*, ao IJF - Hospital Dr. José Frota, na Rua Barão do Rio Branco, 1816 – Centro, para consulta/exames, no veiculo de placas OWG 8742, nos dias 21 e 22 de setembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 118,00** (cento e dezoito reais), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente aos dias em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 21 de setembro de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:A6A234B9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1115/2016 DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **OSMARIZA MOREIRA PITOMBEIRA SANTOS**, Motorista, mat. 4420, RG 1602744, SSP RN, CPF 024.075.354-21, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, nº 4780, Centro, com lotação na Secretaria de Saúde - SEMS, para efetuar viagem de urgência/emergência a Fortaleza, conduzindo a Srª *Maria Viana de Oliveira*, com destino ao HGF - Hospital Geral, na Rua Ávila Goulart, 900 – Papicu, na ambulância saveiro de placas OSK 0050, no dia 21 de setembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 59,00** (cinquenta e nove reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 21 de setembro de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:9D56813A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1116/2016 DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora **MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Enfermagem, mat. 1086, RG 782.288, SSP CE, CPF 115.026.063-72, residente à Rua Alípio Franklin de Andrade, nº 3988, Centro, com lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem de urgência/emergência a Fortaleza-Ceará, acompanhando a Srª *Maria Viana de Oliveira*, com destino ao HGF - Hospital Geral, na Rua Ávila Goulart, 900 – Papicu, na ambulância saveiro de placas OSK 0050, no dia 21 de setembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009 e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 59,00** (cinquenta e nove reais), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 21 de setembro de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:E5A0446E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1117/2016 DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor **FRANCISCO SÉRGIO DA SILVA**, Gerente de Núcleo de Vigilância Sanitária, mat.4516, CPF 247.730.503-49, RG 2003032015947 SSP-CE, residente a Rua Maia Alarcon, 921, com

lotação na Secretaria de Saúde, para efetuar viagem a cidade de Fortaleza – Ceará, conduzindo *Maria do Socorro de Moura*, com destino ao Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura -Frotinhade Antônio Bezerra, na Rua Cândido, na Av. Presidente Costa e Silva, 1578 – Messejana, no veículo Spin de placas PMJ 6120, no dia 21 de setembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 046/2015, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 73,16** (setenta e três reais e dezesseis centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 73,16 (setenta e três reais e dezesseis centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 21 de setembro de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:B457D9AF



